

AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO NÃO CONFIGURA JUSTA CAUSA

O Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) publicou, no dia 01/11/2021, a Portaria nº 620/2021, que proíbe o empregador de dispensar por justa causa o empregado que não apresentar o certificado de vacinação contra a Covid-19.

De acordo com a mencionada Portaria:

- ✓ O empregador não pode exigir, na contratação ou para manutenção do emprego, o certificado de vacinação contra a COVID-19;
- ✓ É considerada prática discriminatória (i) a obrigatoriedade de apresentação do certificado de vacinação em processos seletivos de admissão e (ii) a demissão por justa causa em razão da não apresentação de certificado de vacinação;
- ✓ O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- ✓ Os empregadores poderão oferecer aos seus empregados a testagem periódica que comprove a não contaminação pela COVID-19, ficando os empregados obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação; e
- ✓ Em caso de rescisão do contrato de trabalho por ato discriminatório, o empregado poderá optar (i) por sua reintegração no emprego com o pagamento integral de todo o período de afastamento ou (ii) receber, em dobro, a remuneração do período de afastamento.

Recentemente, o Senador Humberto Costa apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, para sustar os efeitos da Portaria MTP nº 620/2021, e o Partido Rede Sustentabilidade apresentou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 898 perante o Supremo Tribunal Federal, também objetivando afastar a aplicação da Portaria MTP nº 620/2021.

Além da ilegalidade da Portaria MTP nº 620/2021, que inclusive avançou sobre matéria de competência do Poder Legislativo, a sua publicação também gera insegurança para as empresas, pois existem pronunciamentos da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho (MPT) em sentido contrário ao da referida Portaria.

Assim, e enquanto estiver vigente a Portaria MTP nº 620/2021, as empresas devem ter cautela ao dispensarem empregados que não apresentarem o certificado de vacinação.



Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira – rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi – mrs@machadoassociados.com.br